



Punição, prisão e Serviço Social: apreciando produções textuais

Punishment, prison, and Social Work: appreciating textual outputs

Valeria Lucília FORTI*

<https://orcid.org/0000-0002-3938-262X>

Beatriz Santos FERREIRA**

<https://orcid.org/0000-0002-600-5837>

Márcia Medrado ABRANTES***

<https://orcid.org/0000-0001-5244-295X>

Resumo: O texto objetiva suscitar reflexão crítica acerca do investimento do assistente social na articulação teórico-prática, por meio de produções textuais voltadas propriamente ao trabalho que esse profissional realiza no campo prisional. Refere-se a dados parciais de pesquisa documental que evidenciam a exiguidade no número de debates/análises relacionados aos processos de trabalho nesse complexo campo sócio-ocupacional, em face da imprescindibilidade de tais debates para a formação e contínua qualificação profissional. Para tanto, recorre-se às publicações mais atuais do ENPESS e do CBAS, alcançando a dissonância entre a complexidade do referido campo e a pouca produção textual do profissional, além de inicialmente realçar o caráter histórico da punição/prisão e da instituição que, tradicionalmente, conta com esse profissional.

Palavras-chave: Serviço Social. Trabalho. Prisão. Produção textual. Ética profissional.

Abstract: The text provokes critical reflection on the investment made by social workers in theoretical-practical links through textual output aimed specifically at the work of this professional in prisons. It refers to partial data from documentary research that evidences the lack of debates and analyzes related to work processes in this complex socio-occupational field, particularly considering the indispensability of such debates for training and continuous professional development. The most recent publications

* Assistente Social. Doutora em Serviço Social. Prof^a Associada da Faculdade de Serviço Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. (UERJ, Rio de Janeiro, Brasil). Av. São Francisco Xavier, no. 524, Tijuca, Maracanã, Rio de Janeiro, CEP.: 20550-013. pesquisadora do Observatório do Trabalho e Políticas Públicas – OТПP da FSS/Uerj. E-mail: vforti17@gmail.com.

** Graduanda em Serviço social. Bolsista de Iniciação Científica do projeto de pesquisa Ética, direitos, trabalho e Serviço Social: um estudo no sistema penal, vinculado ao OТПP da Faculdade de Serviço Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. (UERJ, Rio de Janeiro, Brasil). Av. São Francisco Xavier, no. 524, Tijuca, Maracanã, Rio de Janeiro, CEP.: 20550-013. E-mail: beatrizferreira95c@gmail.com,

*** Graduanda em Serviço social. Bolsista de Iniciação Científica do projeto de pesquisa Ética, direitos, trabalho e Serviço Social: um estudo no sistema penal, vinculado ao OТПP da Faculdade de Serviço Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. (UERJ, Rio de Janeiro, Brasil). Av. São Francisco Xavier, no. 524, Tijuca, Maracanã, Rio de Janeiro, CEP.: 20550-013. E-mail: marciaabrantest73@gmail.com.



© A(s) Autora(s)/O(s) Autor(es). 2019 Acesso Aberto Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR), que permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material para qualquer fim, mesmo que comercial. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

from ENPESS and CBAS are used, exposing the dissonance between the complexity of the field and the limited textual output of the professional. It also highlights the historical character of punishment and prison and the institutions that have traditionally relied on this professional.

Keywords: Social Work. Work. Prison. Textual output. Professional ethics.

Submetido em: 18/6/2020. Revisado em: 22/9/2020. Aceito em: 13/10/2020.

Introdução

A prisão é uma instituição que, além de ser captada, por vezes, como fruto de uma espécie de *inimaginável*, há tempos vem comportando a suposição de presença inevitável na história. É comumente mencionada como se não significasse uma construção social e, portanto, como as demais produções humanas, também sujeita a críticas, alterações e até mesmo ao seu declínio e extinção. Esses argumentos tornam-se importantes, em decorrência de estarmos abordando um âmbito de trabalho cuja menção é bastante *naturalizada*, além de portar, tradicionalmente, em seu quadro funcional, tanto os profissionais da nossa área como os seus estagiários, os quais necessitam, permanentemente, debater ideias, ou seja, recorrerem às produções textuais, às análises que busquem concreção em prol do aprimoramento da formação/trabalho profissional. Dessa maneira, este texto está subdividido em duas seções.¹ Na primeira, apresentamos argumentos sucintos sobre a trajetória da punição/prisão, visando contribuir para situar o tema historicamente, já que não são poucas as vezes que a abordagem da pena privativa de liberdade não evidencia o trajeto que lhe deu origem, podendo até parecer, como dito, uma *figura a-histórica*.

Na seção seguinte, considerando que a sociedade capitalista é o *solo histórico* de origem e atuação dos profissionais do Serviço Social² e a prisão, um dos seus tradicionais espaços sócio-ocupacionais, cujo funcionamento evidencia significativa complexidade, especialmente na atualidade do capitalismo sob a égide neoliberal, apreciamos uma parte do que os assistentes sociais que lidam diretamente com os presos e seus familiares, no cotidiano do trabalho institucional, e/ou investigam esse tipo de instituição, vêm produzindo sobre o tema, haja vista os inestimáveis desafios ao trabalho profissional, o que inclui a supervisão aos estagiários – a formação profissional; ou seja, defrontamo-nos com uma temática necessária, uma vez que nos referimos a um campo de trabalho complexo em relação a uma profissão das ciências sociais aplicadas, portanto, que tem a intervenção como parte constitutiva.

1 Breve abordagem histórica das punições: emergência da prisão

¹ Há trechos deste texto que foram apresentados em comunicação oral nos últimos ENPESS e CBAS, respectivamente 2018 e 2019. Todavia, o texto foi ampliado e incorporou forma original.

² Entendemos que o Serviço Social é profissão inserida na divisão social do trabalho e que, apesar de poder estar indiretamente na produção, recebe assalariamento em função da requisição patronal/institucional de participar no sentido de viabilizar a subordinação do trabalho à produção/ao capital. Esclarecermos, assim, que, apesar do que mencionamos, não abordaremos as polêmicas acerca de trabalho, processo(s) de trabalho e Serviço Social, práxis etc., uma vez que não fazem parte do nosso universo de discussão neste texto.

O sistema punitivo³ é uma construção histórica cuja dinâmica efetiva distintas tendências. Dessa maneira, trata-se de um tema cuja complexidade só nos permite, aqui, elaborações elementares. Não obstante, pensamos que, mesmo dessa maneira, nossa abordagem pode contribuir para reforçar a relevância de os profissionais do Serviço Social inseridos e/ou voltados a estudos em instituições destinadas à execução penal, elaborarem e divulgarem suas apreciações escritas acerca do trabalho desenvolvido nesses espaços. Especialmente nesse momento em que a criminalização dos trabalhadores pauperizados e os consequentes clamores ao encarceramento se ampliam, em detrimento da valorização e do respeito aos direitos humanos e das alternativas de seguridade social na realidade brasileira.⁴ Quanto a isso, cabe considerarmos que:

[...] nas menções aos objetivos do Assistente Social e na documentação referente ao trabalho cotidiano desse profissional, a alusão à questão dos direitos humanos é recorrente. Nesse campo de trabalho profissional, a efetivação de direitos sociais ou humanos⁵ é mencionada com proeminência, comumente aparece como seu fundamento e/ou seu norte. Contudo, raras são as vezes em que nessas citações se encontra explicitações acerca do conteúdo dos argumentos, tornam-se claras as concepções, o rumo profissional e a dimensão técnico-operativa que essas referências comportam. [...] daí a relevância de expressões, reflexões, argumentos, contribuições que sirvam para elucidar e/ou para ratificar o vínculo entre as ações – qualificadas e consequentes – que visem à efetivação desses direitos e das diretrizes propostas pelo Código de Ética Profissional vigente e/ou o atual Projeto Profissional [...] (FORTI, 2013, p. 29).

Diante do exposto, explicitamos que o recurso à prisão como tendência penal predominante não acontece ao acaso, existem fundamentos históricos demarcados no surgimento do sistema capitalista que se articulam a esse fato.⁶

Se nos voltarmos à antiguidade,⁷ observaremos que o processo de reclusão ainda não era sanção penal. Só se recorria à pena de morte e à tortura, que também eram

³ Em linhas gerais, cabe esclarecer que nos referimos aos sistemas construídos, historicamente, em diversas formas de sociedade, para efetuarem punições daqueles sujeitos cujos comportamentos são avaliados impertinentes, perigosos, ameaçadores, socialmente. Tais avaliações podem relacionar-se ao que é observado como ameaça à manutenção do tipo de organização social instituída.

⁴ Cabe ser dito que, no nosso país, antes de podermos observar a incorporação ampliada das diretrizes neoliberais, particularmente nos últimos três anos, as políticas sociais eram, em parte, referidas como alternativas adequadas ao enfrentamento das expressões da “questão social”, pelo menos como hipótese de minimizá-las. Diferentemente disso, ora a repressão, inclusive por meio da pena privativa de liberdade, vem sendo considerada como uma alternativa adequada, mesmo que como uma espécie de mal necessário, mas eficaz. Além de nos depararmos cotidianamente com expressões desse tipo em diversos espaços da vida social, mensagens com tal conteúdo são transmitidas até por meio da grande mídia, especialmente aquelas que até apresentam episódios violentos como formas de entretenimento.

⁵ Em decorrência da concepção da autora acerca do tema, utilizamos os termos direitos humanos ou direitos sociais sem distinção, o que não significa desconhecimento dos limites impostos, especialmente, aos direitos nas esferas econômica, social e cultural – em que se observa, comumente, papel programático, ou seja, sem exigência judicial. Ademais, destacamos que isso se tornou possível por meio da fundação da Organização das Nações Unidas (ONU).

⁶ Ao desenvolvermos nossos argumentos, nos referimos às tendências predominantes, sem desconhecermos que as diferentes formas de punição podem não se excluírem.

avaliadas como instrumentos legítimos de obtenção de provas de crimes. Já na sociedade feudal, o corpo era considerado um meio à punição daqueles que praticavam condutas reprovadas no plano social, os *desviantes*; ou seja, a tortura era abalizada como a forma de punição pertinente nesse período, portanto, tendência prevalecente. Era pautada na relação de submissão entre os senhores e servos, imperante no modo de produzir feudal, e, conseqüentemente, no modo de vida social à época. Cabe mencionarmos, ainda, que a nobreza era o estamento detentor do poder político-econômico, e a figura social de maior destaque, o rei, tida como a representação do poder Divino na terra – representação de um ser a-histórico e, assim, inquestionável. Nesse período, o corpo era justificado como objeto de tortura, na medida em que o crime era apreendido como fenômeno restrito às ações avaliadas pecaminosas; ou seja, circunscrito às faltas particulares no plano moral/religioso, uma espécie de pecado violador dos preceitos sagrados.

Diante do exposto, cabe-nos esclarecer que, conforme Reishoffer e Bicalho (2015), até final do século XIII, a prisão serviu apenas aos objetivos de contenção e guarda dos réus, de modo que sua integridade física fosse preservada até o momento de serem julgados e executados. Durante um extenso espaço de tempo, recorria-se, fundamentalmente, às penas corporais (açoitos, mutilações) e até mesmo à pena de morte.

Todavia, é importante ressaltar a perspectiva de classe contida nesse processo. Isso porque, cabe-nos destacar que os indivíduos pertencentes à nobreza dispunham do recurso à fiança, ou seja, aqueles que podiam realizar pagamentos por seus crimes não eram condenados ao tormento da tortura.

Com o surgimento da industrialização e o desenvolvimento do modo de produção capitalista, tivemos uma forma de organização pautada, principalmente, na produção e consumo de mercadorias, tornando-se necessária a reflexão sobre uma nova estratégia punitiva como condição do controle social;⁸ ou seja, a necessidade de utilização de força de trabalho apropriada, haja vista os interesses voltados à produção de mercadorias, suscitou leis que, além de consentirem até o trabalho infantil, não consideravam a violação dos corpos como a melhor alternativa punitiva, assim como tornaram impedidas práticas que demonstrassem recusa e/ou insubordinação ao trabalho, incluído o exercício da mendicância aos avaliados aptos ao trabalho.

Houve modificação nos mecanismos de punição, haja vista as alterações nas formas de captação tanto do significado de crime quanto de criminoso pela sociedade. Paulatinamente, foi declinando a vinculação direta entre o crime e a questão moral, religiosa ou natural, como, fundamentalmente, acontecia na sociedade medieval. Segundo Reishoffer e Bicalho (2015), o crime torna-se compreendido como uma infração à lei preestabelecida pelo Poder Legislativo de dada sociedade. Dessa maneira,

⁷ Referimo-nos ao período histórico das antigas civilizações ocidentais, que finda com a queda do Império Romano.

⁸ Nossa referência é ao recurso a mecanismos de controle (social) que visam à ampliação e conservação da organização social vigente.

[...] para que haja uma infração, é necessário haver uma lei e que essa tenha sido formulada por um poder político constituído. Antes da existência da lei, não há crime possível. Em segundo lugar, a lei não deverá mais transcrever as leis naturais, religiosas ou morais, mas deverá representar o que é útil para a sociedade, tornando repreensível aquilo que deve ser julgado nocivo a ela. O terceiro princípio será assim deduzido dos dois primeiros: se o crime não é algo aparentado como uma falta moral ou religiosa e é definido como repreensível por uma lei constituída, ele passa a ser entendido como um dano social, uma perturbação, um incômodo a toda vontade da sociedade. Vontade, então, representada pela lei (REISHOFFER; BICALHO, 2015, p. 15).

A partir daí, a lei penal concentrar-se-á, essencialmente, em reparar o dano causado à sociedade e prevenir que novos crimes sejam cometidos. Nessa lógica de raciocínio, outras mudanças foram continuamente inseridas na estrutura da sociedade e nas legislações penais.

Diante do exposto, é relevante ressaltarmos que a prisão até hoje não deixou de ser utilizada como meio para a administração da pobreza. Isso é afirmado porque muito temos assistido quanto à difusão de ideias e correspondentes ações que, embaçando a realidade socioeconômica, metamorfoseiam as necessidades e as conseqüentes manifestações das camadas populares, exibindo-as como expressões de desordem das *classes perigosas*, que necessitam ser controladas. Portanto, o pressuposto de que a privação da liberdade é um meio que atingiria a todos de maneira igualitária, que alicerça a prisão, já que a liberdade é tomada como um bem comum, não corresponde à realidade. Em complemento ao que afirmamos, cabe ser apreciado que:

Com a multiplicação das riquezas e da propriedade para poucos e o desenvolvimento da produção, aumenta-se a população miserável, tornando-se imperativo o aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social para assegurar a ordem pública. Surgem os primeiros rudimentos da Polícia e passam a constituir-se aparelhos judiciários que, a serviço da burguesia, irão perseguir e punir as ilegalidades (REISHOFFER; BICALHO, 2015, p. 17).

Prosseguindo na lógica de raciocínio, mencionamos que, na Revolução Industrial, despontada na Inglaterra durante o final do século XVII, houve a concentração fabril dos trabalhadores – se esses antes sobreviviam por meio da produção artesanal, tornam-se trabalhadores expulsos das terras.⁹ Assim, a ultrapassagem do modo de produção feudal tornou cada vez mais pesada a carga de trabalho sobre a população camponesa, de maneira que, para escapar de tal situação, só lhe restavam a *vagabundagem* pelos campos ou a fuga para a cidade (MELOSSI; PAVARINI, 2017).

A escassez de mão de obra e o custo representado pela miséria fizeram com que o Estado mantivesse postura rígida em relação à população avaliada improdutiva, alijada do trabalho, dando origem à chamada Casa de Correção, no final do séc. XVII.

Conforme Melossi e Pavarini (2017), o objetivo dessa instituição era reformar os internos, com *mãos de ferro*, por meio do trabalho obrigatório e disciplinado, e

⁹ Cerceamento das terras comunais cuja sanção legislativa ocorreu no século XVIII.

desencorajar outras pessoas de trilharem o caminho da vagabundagem, prevenindo, assim, a ociosidade, e suscitando a possibilidade de autossustento.

A partir do Código Penal, instituído na França em 25 de setembro de 1791, os espaços de detenção foram sendo reformulados. Essa normativa estabeleceu, ao mesmo tempo, a introdução do princípio da legalidade nos delitos e penas e a supremacia da pena detentiva sobre qualquer outra forma punitiva.

Ao tomarmos como referência as prisões cunhadas em solo brasileiro, de acordo com Cesar (2013), durante um vasto período que abrange mais de um século (1830-1940), vemos despontar na América Latina um arquipélago de penitenciárias, que, embora possuam suas singularidades, traçam uma linha comum em relação ao discurso fundador acerca da humanização do tratamento dispensado aos reclusos e à sua ansiada reforma ressocializadora. O primeiro país a iniciar a construção de uma penitenciária latino-americana, materializando as ideias modernas sobre a reforma prisional oriundas da Europa e dos Estados Unidos, foi o Brasil. Em 1834, instaurou-se a Casa de Correção do Rio de Janeiro, cuja obra só foi finalizada em 1850.

Nos anos posteriores à Independência do Brasil, juristas, políticos e intelectuais brasileiros orgulhavam-se dos avanços alcançados na legislação criminal. O Código Criminal de 1830 e o Código do Processo Criminal de 1832 serviram de modelo global, e a Casa de Correção do Rio de Janeiro fez-se presente entre as primeiras instituições penais modernas da América Latina (CHAZKEL, 2009).

Em 1888, cerca de um milhão de escravos de ascendência africana foram libertados. O regime republicano logo percebeu a importância de promulgar uma legislação que substituísse o Código Penal de 1830, marcado pelos vestígios da escravidão e penas cruéis. O Código Penal de 1890 implementou medidas para tornar o encarceramento mais sistemático e menos desumano, abolindo as galés,¹⁰ entre outras medidas (CHAZKEL, 2009).

O regime republicano adotou, em princípio, um reabilitador 'bom regime penitenciário', baseado no uso de celas, no isolamento durante o período inicial da prisão, que nunca deveria ultrapassar dois anos, no trabalho comunitário, na segregação dos detentos à noite e no silêncio durante o dia [...] (CHAZKEL, 2009, p. 12).

Importante destacar que a prática do ideário de punição coexistiu com um sistema prisional precário, ineficiente, criando instabilidade entre a legislação e práticas punitivas, que perdura até os tempos atuais.

A Constituição da República Nova, promulgada em 1934, outorgou exclusividade à União para legislar sobre diretrizes fundamentais do sistema carcerário, cujo resultado mostrou-se novamente ineficiente, pois "[...] os sistemas carcerários mostravam, na maioria dos países da região, claros sinais de esgotamento, ineficiência e corrupção" (AGUIRRE, 2009, p. 59).

¹⁰ A pena de galés era a punição na qual os condenados cumpriam a pena de trabalhos forçados. Era uma espécie de antiga sanção criminal.

No início do Estado Novo, em 1937, há o agravo com as condutas autoritárias de Vargas, que incitava o uso político do aprisionamento, utilizava-se da pena de prisão para reprimir os inimigos do governo, como forma de controle social (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2008).

O Código Penal Brasileiro de 1940 (BRASIL, 1940) está vigente desde 1942. Embora tenha sofrido alterações – entre as quais a censura prévia¹¹ é apenas um exemplo de ilegalidade acometida pelos mais altos cargos do Poder Executivo –, o afincamento às ideias do século passado continua agravando as condições do sistema prisional brasileiro.

Em 1969, durante o golpe civil-militar, promulgou-se novo Código Penal Militar, que “[...] mantinha as penas extraordinariamente graves e as medidas de segurança com uma moldura autoritária idealista” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2008, p. 195).

Diante do enfraquecimento dos militares no poder, em 1984, com a Lei nº 7.209, de acordo com Zaffaroni e Pierangeli (2008, p. 196), o texto do Código Penal

Constitui uma verdadeira reforma penal e supera amplamente o conteúdo tecnocrático da frustrada tentativa de reforma de 1969, posto que apresenta uma nova linha de política criminal, muito mais de conformidade com os Direitos Humanos. [...]. Ainda que sem apresentar alguma fórmula expressa para o concurso real, certo é que, ao menos através de uma forma expressa, elimina a possibilidade de perpetuação da pena, ao estabelecer o limite máximo de 30 anos (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2008, p. 196).

Outro marco importante na história das prisões brasileiras, em 1984, foi a Lei nº 7.210 (BRASIL, 1984), ou Lei de Execução Penal (LEP), que regula a disciplina carcerária, com a presunção de proporcionar a *reintegração* social do condenado/apenado.

Como já afirmado, a emergência da prisão vincula-se ao capitalismo, assim, indagamos: por que é requisitado, com que finalidade e como é realizado o trabalho de um profissional como o assistente social nesse espaço socio-ocupacional? Em que medida o trabalho desse profissional, que assumiu determinados compromissos ético-políticos, vem sendo utilizado para a administração da pobreza, meramente? Em que medida é diferente disso e materializa os valores e preceitos do projeto profissional crítico – chamado no meio profissional de *Projeto Ético-Político do Serviço Social* – e, portanto, também os do Código de Ética Profissional vigente? Quais e como são realizadas as atividades profissionais? Seria preocupação dos assistentes sociais pensar, refletir, ousar apontar e tentar saídas para além dos muros e das punições que miseravelmente os tornam reféns ou cúmplices da vileza do sofrimento humano? Tais indagações se articulam ao que facilmente é verificável, particularmente no nosso país: a ampliação da miséria e as evidentes ideologias em prol de mecanismos repressivos de controle social como imprescindíveis à segurança pública.

¹¹ Forma de censura que limitava por lei a imprensa, o teatro e o cinema, expressando garantir a paz, a ordem e a segurança pública, assim como tomar medidas que impedissem as manifestações contrárias à moralidade pública e aos bons costumes.

O Brasil desenvolve suas políticas penais de encarceramento há muito tempo. Como profissionais que não se restringem ao papel de meros técnicos, mas de intelectuais críticos que não se limitam à constatação dos fenômenos sociais, aos assistentes sociais que trabalham no campo prisional e/ou se voltam ao estudo deste, parece-nos caber a compreensão de que tais fenômenos devem ser alterados, se necessário.¹² Diferentemente do trabalho acrítico e reiterativo, isso significa a possibilidade de elaborações que permitam vislumbrar outras alternativas penais e até desencarceradoras. Como amplamente debatida, até pela grande mídia, em nossa realidade, a pena privativa de liberdade mostra-se, além de ineficaz, claramente desumana, visto ser a prisão uma instituição cuja fragilidade, falta de assistência aos presos e aos seus familiares e distância das reais questões que engendram a criminalidade são evidentes. Pode ser dito que sua utilização se limita a incidir nos efeitos, e não nas causas da criminalidade. Esses são alguns dos elementos que nos levam a considerar imprescindível o acesso às produções escritas daqueles profissionais, como o assistente social, que atuam nesse campo institucional.

2 Notas sobre as produções textuais dos assistentes sociais

No Brasil, é facilmente verificável que são recorrentes os apelos ao aprisionamento como recurso pertinente à construção de uma sociedade melhor, um recurso que, se acionado em larga escala, poderia nos levar ao alcance da almejada paz social. Diante disso, cabe, ainda, ser afirmado que a efetivação da punição aqui ocorre em um sistema prisional precário e ineficiente, no qual são recorrentes as denúncias de violação aos direitos humanos e de difíceis condições de trabalho, o que suscita até a instabilidade entre a legislação vigente e as práticas punitivas. Conseqüentemente, esses aspectos nos levam a buscar conhecer o que assistentes sociais vêm produzindo textualmente e divulgando a respeito do seu trabalho nesse âmbito, que, tradicionalmente, é um dos seus espaços sócio-ocupacionais e expressa condições de trabalho que podem intensificar a tensão entre os preceitos essenciais das suas normativas profissionais, a exemplo das orientações contidas no seu código de ética profissional. Isso porque são fundamentos críticos à nossa forma de organização social, que referenciam, entre tantas outras prerrogativas democráticas e progressistas, a defesa intransigente dos direitos humanos e a prestação de serviços de boa qualidade à população, assentados no indispensável aprimoramento intelectual dos profissionais. Assim sendo, ora abordamos alguns dados sobre o trabalho profissional do Serviço Social nos prismas do seu código de ética profissional vigente e das produções textuais (modalidade comunicação oral) contidas no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), entre os anos de 2007 e 2016, e no Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS), no período entre 2010 e 2016, acerca do campo da execução penal – prisão.¹³

¹² Nossa referência é ao grande número de fenômenos sociais que, não obstante se mostrarem de maneira particular e exacerbada em tal campo, expressam as marcantes contradições e desigualdades sociais, características da nossa sociedade.

¹³ Os períodos selecionados foram os mais atuais, entre os que conseguimos material sistematizado, que nos viabilizassem dados com a forma regular necessária ao presente estudo. Além disso, ratificamos que nos referimos a dados de uma pesquisa ainda em andamento.

Com isso, buscamos captar o necessário debate do Serviço Social em face da complexidade que a sua atuação nesse campo comporta. Aliás, a seleção para estudo desse campo sócio-ocupacional, partícipe do âmbito que se convencionou chamar de sociojurídico, decorreu disso também. Comumente, a alusão ao sociojurídico considera a articulação do Serviço Social com ações de natureza jurídica. A profissão vincula-se, nesse âmbito do trabalho, ao sistema judiciário, ao sistema penitenciário (execução penal), ao sistema de segurança e aos sistemas de proteção e acolhimento, como unidades de acolhimento institucional e unidades de execução de medidas socioeducativas. Quanto ao campo da execução penal, é área institucional destinada aos sujeitos que se encontram no aguardo de sentenças judiciais (presos provisórios) ou aos sujeitos que já têm penas definidas, seja penas privativas de liberdade ou alternativas à prisão e medidas de segurança. Referimo-nos a uma área do trabalho organicamente vinculada ao sistema de Justiça criminal brasileiro, composto pelo Poder Judiciário e pelo sistema penal – integrante do Poder Executivo –, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelas polícias (DANTAS; PEREIRA, 2018).

Em linhas gerais, afirmamos as profundas dificuldades ao trabalho desse profissional em um local cujas contradições suscitadas pela imensa desigualdade social, que caracteriza a realidade brasileira, se mostram escancaradamente, ao lado dos poucos recursos com que esse profissional pode contar, precárias condições de trabalho e tendências a práticas institucionais profundamente repressivas.¹⁴

Esse é um contexto institucional cujas requisições ao profissional muitas vezes configuram-se quase desafios intransponíveis. Isso porque requisições que advêm de um contexto social marcado pela lógica na qual, em países capitalistas periféricos como o nosso, a subalternidade e a dependência econômica se mostram, cada vez mais acirradas, possibilitando a emersão do que Wacquant (2001) denominou *penalidade neoliberal*, uma vez que, na ausência de um Estado social a ser destruído, resta a tal lógica aprofundar a dessocialização do trabalho assalariado, a pauperização de amplos contingentes dos trabalhadores e, paralelamente, o aumento dos meios, da amplitude e da intensidade da intervenção dos aparelhos policial e judiciário, produzindo uma *verdadeira ditadura sobre os pobres*.

Estudiosos do campo da punição, a exemplo de Melossi e Pavarini (2017), nos permitiram identificar que as formas de punição têm que ser captadas na história, pois vinculam-se às diferentes fases do desenvolvimento político-econômico das sociedades. Partindo disso, pudemos observar que nos séculos XVI e XVII a emergência e a consolidação capitalista suscitou importantes desequilíbrios demográficos, haja vista a desproporção da ocupação e crescimento das metrópoles, comportando alto volume de pessoas sem trabalho e, conseqüentemente, impulsionadas à mendicância, à prostituição, ao abandono de incapazes e à realização de atos delituosos etc. Dessa

¹⁴ Realizamos projetos de pesquisa e extensão nesse âmbito de trabalho do assistente social há tempos, o que nos permite constante contato com os/as assistentes sociais neles inseridos. Daí porque afirmarmos que esse/a profissional conta com poucos recursos e precárias condições de trabalho. Inclusive, na sequência deste texto serão mencionados alguns dados que poderão ratificar essa afirmação.

maneira, a relação entre a necessidade de utilização de força de trabalho adequada aos interesses voltados à produção de mercadorias, além de suscitar leis que permitiram o trabalho infantil e impediram recusa e/ou insubordinação ao trabalho, incluindo nisso o exercício da mendicância aos avaliados aptos ao trabalho, deu origem às Casas de Trabalho (*workhouses*). Tais instituições são apreciadas como protoformas dos cárceres da atualidade. Pode ser dito que, apesar de diferenças, assim como os fenômenos sociais que acabamos de citar, evidenciam semelhança significativa. No que se refere aos cárceres atuais, assemelham-se, especialmente, nas condições impositivas, desconfortáveis e estigmatizantes.

Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2017), em junho de 2016, havia 726.712 pessoas privadas de liberdade no Brasil. Entre essas pessoas, 689.510 estavam em estabelecimentos administrados pelas Secretarias Estaduais de Administração Prisional e Justiça, 36.765 estavam custodiadas em carceragens de delegacias ou outros espaços de custódia administrados pelas Secretarias de Segurança Pública, e há pessoas que se encontram nas unidades do Sistema Penitenciário Federal. Diante de tais dados, compete-nos observar que o número de vagas ofertadas é de apenas 368.049, o que mostra um importante *deficit* no âmbito prisional (de 358.600 vagas, aproximadamente). Fato que, sem necessitarmos lançar mão de outros aspectos, já nos permite inferir a precariedade das condições de permanência dos presos e o porquê de recorrentes denúncias de violação aos direitos humanos nesse âmbito institucional, o que, evidentemente, implica diretamente o trabalho do assistente social. Até na grande mídia são recorrentes comentários desse tipo. Recentemente, em um telejornal brasileiro de grande audiência, da maior emissora de televisão do nosso País, foi noticiado que a superlotação carcerária brasileira atingiu o percentual de 70% acima do previsto.

Diante disso, é relevante ser mencionado que, ao lado do pânico social em decorrência das constantes informações sobre o fenômeno denominado violência urbana, ou criminalidade, os clamores quanto às alternativas de punição, especialmente a punição por meio da pena privativa de liberdade, são visíveis e contrastam com a precariedade do sistema penal no estado do Rio de Janeiro,¹⁵ âmbito em que desenvolvemos nossos projetos de pesquisa e extensão, também. Inclusive, verificamos que, ao lado de condições de trabalho que, cotidianamente, se mostram cada vez mais deficientes, ocorre alarmante diminuição do quadro de profissionais do Serviço Social. Diante de 51.351 presos e seus familiares a serem atendidos, a Coordenação de Serviço Social conta apenas com 65 assistentes sociais em seu quadro funcional. Além disso, cabe destacar que, entre esses profissionais, somente 37 possuem vínculo estatutário, 24 têm vínculo temporário e, do total, 4 não estão em unidades, pois exercem cargos comissionados.¹⁶ Portanto, praticamente a metade dos profissionais têm vínculo de trabalho precário. Ademais, o estágio remunerado para formação profissional em Serviço Social foi extinto e, caso retorne essa possibilidade à formação profissional, a alternativa de estágio em Serviço Social obrigatório será mediante a perda da remuneração.

¹⁵ Não nos referiremos aos nomes dos locais e/ou sujeitos com os quais realizamos tais projetos, em decorrência do sigilo exigido pela própria instituição.

¹⁶ Dados obtidos através de nosso contato com a Coordenação de Serviço Social da SEAP.

Esses são aspectos que entendemos evidenciar o quanto se tornam imprescindíveis a produção e consequente divulgação, por meio textual, das análises sobre a objetivação do trabalho de um profissional que, a todo momento expõe/assume, verbalmente ou por escrito, que tem objetivos em prol da classe trabalhadora e dos direitos humanos. Parece-nos indubitável que tais menções têm que contar com condições objetivas em face da possibilidade de atuação em situações concretas e com constantes discussões acerca da relação entre a teoria e a prática, focalizando o trabalho profissional. Aliás, as referências indicadas do código profissional também estão entre as do atual projeto profissional crítico do Serviço Social – um norte ao trabalho profissional que pretende contribuir para a possibilidade de construção de uma outra sociedade, uma sociedade verdadeiramente compatível com as necessidades humanas.

A relação entre a teoria e a prática, sob a orientação dos valores/preceitos que embasam a profissão é indissociável, representa uma unidade de elementos diversos. Ao processo de investigação cabe a apropriação da realidade pela razão,¹⁷ a fim de conduzir o sujeito às possibilidades de escolhas entre alternativas concretas, particularmente, aqueles que pretendem alterar situações concretas da realidade social. Portanto, inferimos que o que foi explanado é algo a ser considerado de modo indubitável pelos profissionais do Serviço Social que se alinham ao atual projeto profissional crítico, conhecido no meio profissional como Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro. Um projeto profissional cujas bases progressistas e democráticas se assentam na teoria social crítica, buscando assegurar valores diversos dos inicialmente consagrados na profissão, uma vez que eram caracteristicamente limitados a perspectivas moralizantes e *psicologizantes* em face da vida social e, conseqüentemente, das expressões da “questão social”.

Pode ser inferido que o projeto profissional crítico do Serviço Social toma como pressuposto o vínculo, a relação permanente entre a teoria e a prática, o que desconstrói o falso dilema de que *na prática, a teoria é outra* e, portanto, também recusa a compreensão de que essa relação possa partir da premissa de que o valor da teoria está condicionado exclusivamente à sua capacidade de responder *imediatamente* à realidade. Esses são argumentos que alicerçam nossas indagações já expostas aqui, especialmente frente aos atuais ataques conservadores na vida social brasileira.

Os dados (parciais) e as decorrentes reflexões aqui apresentadas repousam no material empírico que obtivemos por meio da nossa pesquisa (em andamento), que objetiva considerar as produções textuais (portanto, a expressão da preocupação, valorização, debate contínuo e substancial) sobre o trabalho do assistente social no sistema penal nos dois eventos que são apontados como os de maior vulto no Serviço Social brasileiro: o CBAS e o ENPESS. Salientamos que esse estudo se relaciona à apreciação da possibilidade de *materialização* dos fundamentos do Projeto Ético-Político do Serviço Social, uma vez considerarmos que a sua necessária valorização/preservação, apesar de não prescindir do discurso, não encontra nele suficiência.

¹⁷A referência é a necessidade de captação e elaboração consciente do objeto de estudo/trabalho, visando ao seu desvendamento, ou seja, à ultrapassagem da sua aparência rumo à sua condição essencial.

Dessa maneira, ao analisarmos as publicações produzidas para o CBAS entre os anos de 2007 e 2016, relativas aos trabalhos aceitos para as apresentações orais de 2007, 2010, 2013 e 2016 – evento profissional que congrega o maior número de assistentes sociais em exercício nos serviços (os identificados como *profissionais da ponta*) –, constatamos que, entre os 3.989 trabalhos aceitos para apresentação oral, apenas 51 se referiram a questões do sistema prisional. Destes,¹⁸ somente 12 apresentam discussões sobre o trabalho profissional do assistente social, propriamente.

Quanto ao ENPESS, entre os anos de 2010 e 2016 (os quatro últimos eventos), focalizando os eixos *Ética e Direitos humanos* e *Serviço Social e Trabalho profissional*, que foram selecionados por comportarem o maior número de trabalhos sobre o tema que procurávamos analisar, verificamos que o total de trabalhos na modalidade de apresentação oral foi 3.435. Entre eles, 624 compuseram os dois eixos temáticos citados, dos quais 52 abordaram temas referentes ao sistema penal – 1,5% dos trabalhos –, e destes 28 se referiram ao trabalho profissional do assistente social propriamente.

Obviamente, não há qualquer demérito quanto ao publicado, tampouco desconhecemos que podem ser temas extraídos do trabalho profissional nessa área, mas consideramos importante salientar que não constatamos, um significativo número de debates/análises relacionados aos processos de trabalho nesse campo sócio-ocupacional. Aliás, algo cuja produção é mister, particularmente nesse momento político-econômico peculiar que marca a sociedade brasileira, ao focalizarmos uma profissão cuja intervenção é inerente – o trabalho profissional nas diversas políticas sociais.

Considerações finais

O processo de renovação crítica no Serviço Social brasileiro, iniciado em meados de 1960, permitiu que o horizonte teórico-prático da profissão vislumbrasse a ultrapassagem da sociabilidade burguesa e construísse um projeto profissional crítico à ordem social instituída, denominado, no meio profissional, de Projeto Ético-Político do Serviço Social. O projeto é referência ao trabalho profissional que o situa em favor dos interesses da classe trabalhadora e, assentado na teoria social crítica, capta a teoria e a prática como uma *unidade de diversos*. Dessa maneira, rejeita os recursos a modelos/métodos e mecanismos de hierarquização entre a teoria e a prática, requerendo produções que se destinem a investigar e debater essa relação no trabalho profissional cotidiano. Dizemos isso e nos dedicamos à investigação aqui exposta por considerarmos crucial a capacidade intelectual em busca de substanciais conhecimentos teóricos, metodológicos (e técnico-operacionais) e ético-políticos que permitam aos assistentes sociais captarem criticamente a realidade social sem serem obscurecidos por idealismos e/ou pelos limites das intervenções que não ultrapassam o plano das intenções, pois são desconexas da realidade. Isso requer a busca de conhecimentos, o que implica o indispensável acesso às produções textuais que abordem também e especialmente o trabalho profissional, propriamente, qualificando

¹⁸ Alguns assuntos aparecem com frequência nas discussões, sendo eles encarceramento feminino, criminalidade e criminalização da pobreza, direitos humanos no sistema prisional; não ressocialização, papel das penas e da prisão na sociedade capitalista e penas e medidas alternativas.

teórica e metodologicamente¹⁹ o profissional e lhe favorecendo a escolha responsável do rumo que irá tomar, ou seja, salientamos o constante e qualificado exercício da investigação e do debate teórico-prático. Parece-nos claro que o que foi dito cabe particularmente em um campo no qual, como já comentado, as precárias condições de trabalho e as recorrentes denúncias sobre violações aos direitos humanos contrastam com os preceitos das normativas do Serviço Social, a exemplo, particularmente, dos Princípios Fundamentais do Código de Ética em vigor. Nesse documento, em que as premissas éticas são captadas como determinações da prática social, a defesa dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo são fundamentos, além de tantas outras diretrizes e valores democráticos e progressistas, visando ao compromisso com a prestação de serviços de boa qualidade àqueles que são atendidos pelos assistentes sociais nas instituições. Esses são aspectos que avaliamos evidenciar o quanto se tornam indispensáveis as discussões sobre o trabalho em uma profissão em que a intervenção é constitutiva e quanto podem ser exíguas as produções textuais nesse sentido, especialmente se considerarmos que o discurso, por si próprio, não é suficiente para assegurar as objetivações compatíveis com os compromissos assumidos por essa profissão em prol dos interesses da classe trabalhadora e dos direitos humanos, recusando o arbítrio e o autoritarismo, particularmente em um âmbito sócio-ocupacional como o campo da execução penal: a prisão.

Referências

AGUIRRE, C. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, C. N. *et al.* **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v. 1., p. 35-70.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília (DF), 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 10 maio 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília (DF), 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: atualização – junho de 2016. Brasília (DF), 2017. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/Infopenjun2016.pdf>. Acesso em: 9 maio 2020.

CESAR, T. da S. Estado, sociedade e o nascimento da prisão na América Latina. **Métis: história e cultura**, v. 12, n. 23, p. 32-48, jan./jun. 2013.

¹⁹ Obviamente, estão sendo considerados os aspectos ético-políticos e técnico operacionais, também.

CHAZKEL, A. Uma perigosíssima lição: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na Primeira República. In: MAIA, C. N. et al. **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 7-34. v. 2.

DANTAS, R.; PEREIRA, T. M. D. Notas reflexivas sobre a relação de custódia e o exercício profissional: o caso do hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. In: FORTI, V.; GUERRA, Y. (org.) **Ética e direitos: ensaios críticos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 195-2016.

FORTI, V. et al. Direitos Humanos e Serviço Social: debater é preciso. In: FORTI, V.; BRITES, C. M. (org.). **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 29-52.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (século XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2017.

REISHOFFER, J. C.; BICALHO, P. P. G. A circunscrição histórica das prisões e a crítica a criminologia. In: FARIA, F. R. de; FACEIRA, L. da S. (org.). **Punição e prisão: ensaio crítico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 13-26.

WACQUANT L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

Valeria Lucília FORTI Concepção, delineamento, análise e interpretação dos dados, redação do artigo e sua revisão crítica e textual, aprovação da versão a ser publicada.

Assistente social em exercício por duas décadas, tendo ocupado, inclusive, cargos administrativos em Secretaria Municipal do Rio de Janeiro (SMDS). É professora universitária desde 1978, ora professora associada da Faculdade de Serviço Social da Uerj. Ocupou cargos administrativos na docência (Vice-Diretora da FSS-Uerj, Chefe de Departamento da FSS/Uerj, Coordenadora de Trabalho de Conclusão de Curso da FSS/Uerj, Vice-Coordenadora de Estágio da FSS/Uerj, Vice-Coordenadora da Coordenação de Graduação da FSS/Uerj). É membro do Conselho Editorial da editora Navegando, da editora Socialis e de periódicos do Serviço Social. Foi presidente da Comissão Permanente de Ética do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª R (1993-1995) e coordenadora da pós-graduação da regional leste da ABEPSS (2013-2014). Foi membro do Conselho Editorial do Serviço Social (e áreas afins) da editora Lumen Juris, foi coordenadora editorial da coleção Coletânea Nova de Serviço Social da Lumen Juris (2009-2018). É pesquisadora do Observatório do Trabalho no Brasil e Políticas Públicas da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (OTPP/FSS/Uerj). Foi coordenadora adjunta da área de Serviço Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- Capes (2014-2017). É autora de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos.

Beatriz Santos FERREIRA Coleta de dados, análise e interpretação dos dados.

Graduanda da Faculdade de Serviço Social da Uerj; bolsista de iniciação científica do projeto de pesquisa Ética, direitos, trabalho e Serviço Social: um estudo no sistema penal, coordenado pela profª Valeria L. Forti, autora de artigos em anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais- XVI CBAS e do Encontro de Pesquisadores em Serviço Social- XVI ENPESS;

Márcia Medrado ABRANTES Análise e interpretação dos dados e contribuição na redação do artigo. Graduada em Letras (1995) e pós-graduada em Literatura Infanto-Juvenil (1999), ambas pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Graduanda da Faculdade de Serviço Social da Uerj. Bolsista de iniciação científica do projeto de pesquisa Ética, direitos, trabalho e Serviço Social: um estudo no sistema penal, coordenado pela prof^a Valeria L. Forti, autora de artigos em anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais- XVI CBAS.
